



CURSOS DE EMPREENDEDORISMO COM O SEBRAE

PROGRAMAÇÃO DE DEZEMBRO:

**Faça fluxo de caixa
e saiba para onde vai
seu dinheiro**

Dia 05 - 8h30 às 12h30

**Comece o planejamento
financeiro**

Dia 12 - 8h30 às 12h30

Sala do Empreendedor
(Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
Andar térreo da Prefeitura)



Secretaria de Assistência Social
Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre decisão de Recurso dirigido ao Pleno, com fundamento no item 10.10 da Resolução CMDCA 581/2023, contra decisão de cassação de candidatura proferida pela Comissão Eleitoral, Resolução CMDCA 639/2023.

Artigo 1º - A Plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão acerca do Recurso interposto contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral:

1 - Recorrente: Márcia Tavares do Nascimento.

Motivação: Recurso ao Pleno com pedido de anulação da decisão da Comissão Eleitoral, que cassou a candidatura da Recorrente, por motivo de violações previstas e vedadas no item 10.5, inciso I da Resolução CMDCA nº 581/2023.

DAS DECISÕES:

1- Requerimento para realização de sustentação oral.

Em votação, o Pleno, por unanimidade, acolheu o pedido e concedeu o prazo de 10 (dez) minutos. Extrato de votos: 15 votos favoráveis.

2- Saneamento do processo: Apontado erro material na notificação, levantado por Conselheiros de Direito, visto que a notificação foi fundamentada no inciso V, quando deveria estar fundamentada no item 10.5, inciso I da Resolução CMDCA nº 581/2023. *Em votação o Pleno, por maioria de votos, entendeu que o erro apontado não inviabilizou a defesa da Recorrente. Extrato de votos: 14 votos entenderam não existir prejuízo na defesa e 2 votos entenderam pelo prejuízo.*

3- Mérito: *Pedido de provimento do Recurso, com consequente improcedência da denúncia e manutenção da candidatura. Em votação, o Pleno, por maioria de votos, não acolheu o pedido, mantendo a cassação da candidatura da Recorrente por violação ao artigo 36-A, II da Lei Municipal 6159/2011, e suas alterações. Extrato de votos: 13 votos contrários e 03 abstenções.*

Artigo 2º - Da deliberação referida no Artigo 1º, não caberá recurso no âmbito administrativo deste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 04 de dezembro de 2023.

SIMONE ALVES DA SILVA

Vice Coordenadora do CMDCA/SBC

.....